



LEI N.º 4.012 DE 21 DE outubro DE 1985

Cria o Quadro de Policiais Militares Femininos (PMFem) na Polícia Militar do Estado do Piauí.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 236

Data: 18/12/85

Hortelê

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no efetivo de pessoal da Polícia Militar do Piauí, o Quadro de Policiais Militares Femeninos (PMFem).

Art. 2º - A Lei de Fixação de Efetivos da Corporação discriminará a quantidade de Policiais Militares Femininos, dentro dos postos e graduações, conforme as funções relativas aos mesmos.

Art. 3º - Para o ingresso no Quadro de Policiais Militares Femininos (PMFem), serão exigidos os seguintes requisitos, dentre outros que forem estabelecidos em regulamento:

- I. Idade e estatura mínima exigidas pela Corporação;
- II. Escolaridade de 2º grau completo; e
- III. Aprovação em exames intelectual, médico, físico e psicotécnico.

Art. 4º - O Policial Militar Femenino (PMFem) terá direitos, vantagens e prerrogativas Hierárquicas idênticas às dos demais Policiais Militares, previstas em Leis e Regulamentos.



LEI N.º 4.012 DE 21 DE outubro DE 1985

Cria o Quadro de Policiais Militares Femininos (PMFem) na Polícia Militar do Estado do Piauí.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 236

Data: 18/12/85

Floritice

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no efetivo de pessoal da Polícia Militar do Piauí, o Quadro de Policiais Militares Femeninos (PMFem).

Art. 2º - A Lei de Fixação de Efetivos da Corporação discriminará a quantidade de Policiais Militares Femininos, dentro dos postos e graduações, conforme as funções relativas aos mesmos.

Art. 3º - Para o ingresso no Quadro de Policiais Militares Femininos (PMFem), serão exigidos os seguintes requisitos, dentre outros que forem estabelecidos em regulamento:

- I. Idade e estatura mínima exigidas pela Corporação;
- II. Escolaridade de 2º grau completo; e
- III. Aprovação em exames intelectual, médico, físico e psicotécnico.

Art. 4º - O Policial Militar Femenino (PMFem) terá direitos, vantagens e prerrogativas Hierárquicas idênticas às dos demais Policiais Militares, previstas em Leis e Regulamentos.

§ 1º - O acesso aos diversos postos e graduações, para os policiais militares femininos, regular-se-á pelas leis de promoção de Oficiais e de praças vigentes na Corporação.

§ 2º - Ao policial militar feminino será proporcionado a mesma qualificação técnico-profissional dos Policiais Militares masculinos, através dos cursos de formação e especialização ou aperfeiçoamento relativos a oficiais e praças.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de outubro de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O acesso aos diversos postos e graduações, para os policiais militares femininos, regular-se-á pelas leis de promoção de Oficiais e de praças vigentes na Corporação.

§ 2º - Ao policial militar feminino será proporcionado a mesma qualificação técnico-profissional dos Policiais Militares masculinos, através dos cursos de formação e especialização ou aperfeiçoamento relativos a oficiais e praças.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de outubro de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO